



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 019/2010-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 22 de Junho de 2010, a partir das 15h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº019/2010-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	156/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		LUCIANO BEZERRA FURTADO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
PROCURADOR		JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Denunciante) e RAIMUNDO MATEUS (Oficiante na sessão)
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<ol style="list-style-type: none">1. Por maioria de votos o atleta do Rio Branco Esporte Clube, Sr. ALISSON M. RODRIGUES foi beneficiado com a substituição da pena de suspensão pela pena de advertência por força do artigo 254 do CBJD.2. Por maioria de votos o atleta da A. E. Estação Antônio Bezerra SR. JAILSON DE SOUSA PEREIRA foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por força do artigo 254 do CBJD.3. Por unanimidade de votos o atleta ALEXANDRE MENDES SANTIAGO pertencente à equipe do A. E. Estação Antônio Bezerra Pereira foi apenado em 02 (duas) partidas de suspensão reduzida pela metade por força do artigo 182 do CBJD.4. Por unanimidade de votos agremiação ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESTAÇÃO ANTÔNIO BEZERRA assim como o RIO BRANCO ESPORTE CLUBE foram absolvidos das penas impostas nos arts. 191-III, § 2º, c/c 161-A, Parágrafo Único, todos do CBJD.
CATEGORIA		SUB-18



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO	DO	160/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
PROCURADOR		SILVIO REBOUÇAS (Denunciante) e RAIMUNDO MATEUS (Oficiante na sessão)
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	1. Por unanimidade de votos a agremiação UNIÃO DESPORTIVA MESSEJANA foi apenada com multa de R\$ 100,00 por força do art. 191 - III perda dos pontos e pena pecuniária de R\$ 100,00 tudo em conformidade com o art. 214 do CBJD.
CATEGORIA		CAMPEONATO FEMININO 2010

NÚMERO DO PROCESSO	DO	162/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ GLAUCO PINHEIRO (Denunciante) e RAIMUNDO MATEUS (Oficiante na sessão)
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	1. Por unanimidade de votos o atleta EDGARD FERREIRA DA S. NETO, do Floresta Esporte Clube foi beneficiado com a substituição da pena de suspensão pela pena de advertência com base no artigo 254 do CBJD. 2. Por unanimidade de votos a agremiação FLORESTA ESPORTE CLUBE foi absolvida da denúncia feita com base no artigo 191-III, § 2º, C/C 161-A, Parágrafo Único, todos do CBJD.
CATEGORIA		SUB - 18

NÚMERO DO PROCESSO	DO	164/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		LUCIANO BEZERRA FURTADO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ GLAUCO PINHEIRO (Denunciante) e RAIMUNDO MATEUS (Oficiante na sessão)
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

RESULTADO DE JULGAMENTO	<ol style="list-style-type: none">1. Por maioria de votos o atleta GLERISTON GIL FERREIRA MORAIS, pertencente ao Clube Atlético Cearense foi beneficiado com a substituição da pena de suspensão pela pena de advertência com base no artigo 254 do CBJD.2. Por unanimidade de votos o Clube Atlético Cearense, foi absolvido da denúncia feita com base no artigo 191 do CBJD.3. Por unanimidade de votos a agremiação EUSÉBIO ESPORTE CLUBE foi absolvida da denúncia feita com base nos artigos 191 e 211 ambos do CBJD.
CATEGORIA	SUB - 18

NÚMERO DO PROCESSO	166/2010
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ GLAUCO PINHEIRO (Denunciante) e RAIMUNDO MATEUS (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<ol style="list-style-type: none">1. Por unanimidade de votos o atleta LEANDRO GOMES BRASILEIRO, pertencente ao Centro Esportivo Juventus, foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por força do artigo 254 do CBJD.2. Por unanimidade de votos a agremiação Centro Esportivo Juventus, foi absolvido da denúncia feita com base no artigo 191 do CBJD.3. Por unanimidade de votos a agremiação Rio Branco Esporte Clube foi absolvido da denúncia feita com base no artigo 191 do CBJD.
CATEGORIA	SUB - 18

NÚMERO DO PROCESSO	168/2010
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LUCIANO BEZERRA FURTADO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ GLAUCO PINHEIRO (Denunciante) e RAIMUNDO MATEUS (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

RESULTADO DE JULGAMENTO	<ol style="list-style-type: none">1. POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE, SR. WASHINGTON SANTOS DO NASCIMENTO FOI BENEFICIADO COM A SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO PELA PENA DE ADVERTÊNCIA EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 254 DO CBJD.2. Por unanimidade de votos o atleta LUIS HENRIQUE SALES DE SOUSA pertencente ao Centro Esportivo União foi apenado em 04 (quatro) partidas de suspensão por força do artigo 254- A do CBJD sendo reduzida pela metade com base no artigo 182 do CBJD.3. Por unanimidade de votos a agremiação amadora CENTRO ESPORTIVO UNIÃO, foi absolvida da denúncia feita com base no artigo 191 do CBJD.4. Por unanimidade de votos a agremiação FORTALEZA ESPORTE CLUBE, foi absolvida da denúncia feita com base no artigo 191 do CBJD.5. Por unanimidade de votos o árbitro RAMON LIMA MACHADO foi absolvido da denúncia feita com base no artigo 266 do CBJD.
CATEGORIA	SUB - 18

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Dr. JORGE HENRIQUE PARENTE (Vice- Presidente) no exercício da Presidência, FRANCISCO DEUSITO E LUCIANO FRTADO; Procurador presente RAIMUNDO MATEUS. Defensores dativos presentes: FERNANDO MEDEIROS COMARU. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, GERUSA BIZERRIL, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado. CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 22 DE JUNHO de 2010. Fortaleza 22/06/2010.

Gerusa Bizerril
SECRETÁRIA DO TJDF-CE